

**18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

LINK SERVIÇOS MULTIMODAIS LTDA

CNPJ 08.775.225/0001-21

(Transformação em Sociedade por Ações)

LUIZ CARLOS GAZZINELLI ABRANTES JUNIOR, brasileiro, empresário, casado em regime de separação convencional de bens, nascido em 19/12/1977, CPF 990.427.116-04, portador da carteira de identidade n.º MG-8.025.950, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Alameda do Morro, nº 190, Apto. 700, Torre II, Bairro Vila da Serra em Nova Lima/MG, CEP: 34.006-083 e

LINK LOGISTIC GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Antônio de Albuquerque, nº 194, Conjunto 901, Sala 2, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-010, inscrita no CNPJ nº 08.294.859/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg sob o NIRE 3120764714-9, neste ato representada por seu diretor: **LUIZ CARLOS GAZZINELLI ABRANTES JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação convencional de bens, nascido em 19/12/1977, CPF 990.427.116-04, portador da carteira de identidade n.º MG-8.025.950, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Alameda do Morro, nº 190, Apto. 700, Torre II, Bairro Vila da Serra em Nova Lima/MG, CEP: 34.006-083; e

JULIANO AUGUSTO E SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/01/1978, CPF 980.745.206-68, portador da carteira de identidade n.º MG-6.660.408, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua do Campo, nº 130, Apto. 301, Vale do Sereno em Nova Lima/MG, CEP: 34.006-062.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada: "**LINK SERVIÇOS MULTIMODAIS LTDA**", inscrita no CNPJ: 08.775.225/0001-21 com sede na Rua Zezé Camargos, nº 64, Sala A1, bairro Cidade Industrial em Contagem/MG, CEP: 32.210-080, conforme registro arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE: 3120781151-8 em 10/04/2007, resolvem, por este instrumento, alterar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES:

1.1. Conforme deliberação dos sócios desta Sociedade, seu tipo societário fica alterado para Sociedade por Ações, de capital fechado, nos termos da Lei 6.404/76 e alterações

posteriores, mantendo-se o mesmo capital social de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido agora em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) de ações ordinárias nominativas, de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado conforme Boletim de Subscrição anexo, assim distribuído entre os seus acionistas:

Nome	Quant. Ações	Valor - R\$
Link Logistic Group Empreendimentos Ltda	2.098.945	R\$ 2.098.945,00
Luiz Carlos Gazzinelli Abrantes Junior	630	R\$ 630,00
Juliano Augusto e Silva	425	R\$ 425,00
Total	2.100.000	R\$ 2.100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – NOME EMPRESARIAL

2.1. Ficou também deliberado pelos seus acionistas que o nome da empresa fica alterado para **LINK SERVIÇOS MULTIMODAIS S/A**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTATUTO SOCIAL

3.1. Os sócios aprovam o Estatuto Social, anexo, que passará a reger a sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

4.1. Em decorrência da alteração da natureza jurídica e das regras de governança da Sociedade, os acionistas decidiram destituir os atuais administradores, ficando convalidados todos os atos praticados na sua gestão, outorgando-se, os administradores à sociedade e vice versa, a mais ampla e geral quitação.

4.2. Na forma do artigo 18 do Estatuto Social, os acionistas decidiram eleger apenas 1 (um) diretor, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, a vigorar de 05/10/2023 até 04/10/2026, sendo então eleito: **JULIANO AUGUSTO E SILVA**, já qualificado neste instrumento, fixada a remuneração mensal de R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos). Conforme o artigo 25º do Estatuto Social, o Conselho Fiscal não será instalado neste exercício. O diretor ora eleito, já devidamente qualificado, toma posse neste ato, declarando, sob as penas da lei, que não se acha impedido para o exercício da atividade empresarial.

E, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em apenas uma via.

Contagem/MG, 05 de outubro de 2023.

**LUIZ CARLOS GAZZINELLI
ABRANTES JUNIOR**
Assinatura via certificado digital

JULIANO AUGUSTO E SILVA
Assinatura via certificado digital

LINK LOGISTIC GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 08.294.859/0001-62
Representada por:
LUIZ CARLOS GAZZINELLI ABRANTES JUNIOR
Assinatura via certificado digital

EMANUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO - OAB/MG 210.737
Assinatura via certificado digital

ESTATUTO SOCIAL

LINK SERVIÇOS MULTIMODAIS S/A

CNPJ: 08.775.225/0001-21

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, REGÊNCIA LEGAL, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FILIAL E OBJETIVOS

Artigo 1º - A presente Sociedade por Ações (Companhia), de capital fechado, girará sob o nome empresarial de **LINK SERVIÇOS MULTIMODAIS S/A**, reger-se-á por este Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, e poderá adotar outro tipo jurídico quando lhe for conveniente. A Companhia iniciou suas atividades em 10/04/2007 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A sociedade por ações utiliza o nome fantasia: **LINK MULTIMODAL**.

Artigo 2º - A sede e foro da companhia é na cidade de Contagem, à Rua Zezé Camargos, nº 64, Sala A1, Bairro Cidade Industrial, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.210-080.

Artigo 3º - A companhia possui as seguintes filiais:

Filial ES: estabelecida na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 2.162, Cond. Complexo Montserrat, Sala 517, bairro Colina de Laranjeiras, CEP: 29.167-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.775.225/0005-55;

Filial RJ: estabelecida na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Pública do Açú RJ 240, S/N, Km 5,5 – Sala 15 – Rua Nova, bairro/distrito Amparo, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.775.225/0006-36.

Artigo 4º - A Companhia tem por objetivo social a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, operador de transporte multimodal, carga e descarga, atividades auxiliares dos transportes terrestres, planejamento de operações portuárias, organização logística do transporte de carga, locação de mão de obra temporária, aluguel e leasing de máquinas e equipamentos.

Artigo 5º - A critério da Diretoria, a Companhia poderá instalar e extinguir filiais.

CAPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), tendo cada uma delas direito a um voto nas Assembleias Gerais. Os certificados ou cautelas serão assinados por um Diretor.

Artigo 7º - Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos do capital no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da sua deliberação.

Artigo 8º - As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas sem o expresse consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

Parágrafo Primeiro - A proposta de venda de ações a terceiros deverá ser dirigida aos acionistas remanescentes e à Companhia, mediante notificação, por escrito, para que estes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exerçam ou não o direito de preferência acima referido.

Parágrafo Segundo – Não exercido o direito de preferência e não aprovado o nome do adquirente para integrar o quadro de acionistas da Companhia, os haveres do acionista que pretende alienar suas ações serão apurados em um balanço especial,

levantado no último dia útil do mês em que findar o prazo para exercício do direito de preferência, com o objeto de identificar o valor da Companhia, através de levantamentos de resultados financeiros comparados aos seus riscos e lucros em longo prazo, devendo ainda, compor o valor das ações os ativos da empresa, sendo eles os bens, direitos e valores que a empresa possui ou deve receber, tais como o dinheiro em caixa, contas a receber, imóveis, máquinas, veículos, patentes de produtos e outros, bem como os seus passivos, sendo eles todas as obrigações financeiras e dívidas, incluindo a folha de pagamento, impostos, financiamentos, empréstimos, aluguéis e etc.

Parágrafo Terceiro – Os haveres apurados na forma prevista no parágrafo anterior serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data base do balanço especial. As parcelas serão corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que o substitua.

Artigo 9º – As ações são incomunicáveis e impenhoráveis, não sendo possível nenhum tipo de afetação, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos acionistas.

Artigo 10º – As ações não poderão ser dadas em penhora, ou serem oneradas, por qualquer outra forma, sem a previa aprovação, por escrito, pela totalidade dos acionistas, sob pena de nulidade.

Artigo 11º – Em caso de morte ou extinção de qualquer dos acionistas, não se dissolverá a Companhia, ocasião em que, nesta hipótese, o(s) acionista(s) remanescente(s) irá(ão) se reunir com os herdeiros/sucessores do acionista falecido/extinto e ou com o terceiro representante nomeado para este fim, e assim deliberarem sobre a admissão dos sucessores.

Artigo 12º – Em caso de ausência de concordância entre as partes, com relação as ações do acionista falecido/extinto, a possibilidade de alienação deverá ser discutida

mediante procedimento arbitral, respeitando a preferência de compra do(s) acionista(s) remanescente(s).

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

i) ordinariamente: nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a)** tomar as contas dos administradores;
- b)** discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c)** determinar a destinação dos resultados;
- d)** eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e)** estabelecer a remuneração dos administradores; e,
- f)** deliberar sobre o valor real da Companhia realizando levantamentos de resultados financeiros comparados aos seus riscos e lucros em longo prazo; devendo ainda, serem analisados os ativos da empresa, sendo eles os bens, direitos e valores que a empresa possui ou deve receber, como o dinheiro em caixa, contas a receber, imóveis, máquinas, veículos, patentes de produtos e outros, bem como os seus passivos, sendo eles todas as obrigações financeiras e dívidas, incluindo a folha de pagamento, impostos, financiamentos, empréstimos e aluguéis.

ii) extraordinariamente: sempre que os interesses da Companhia o exigirem, especialmente para deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto Social.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, com comprovante de recebimento, ou por anúncio publicado na forma da Lei, do qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, todos os acionistas com direito de voto.

Artigo 15º - O acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 16º – As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, cessão do estado de liquidação e aumento ou redução de capital social, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 17º - São objetos que dependem obrigatoriamente da deliberação dos acionistas, devendo ser aprovados por votos que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do capital social:

- i) A aprovação das contas da administração;
- ii) A designação de novo diretor;
- iii) A destituição de diretor;
- iv) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no estatuto;
- v) A modificação do estatuto social;
- vi) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- vii) O pedido de Recuperação Judicial ou Falência.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - A administração da Companhia compete à uma Diretoria, em conjunto ou isoladamente, composta por até 2 (dois) diretores sem designação específica, que terão atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

Parágrafo segundo – Os Diretores não prestarão caução para sua gestão, sendo investidos nas suas funções mediante o respectivo Termo de Posse, ou assinatura da Ata da Assembléia que o houver elegido, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo terceiro – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Diretor, cabe à Assembleia Geral dos Acionistas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o termino do seu mandato, se definitivo.

Artigo 19º – A Diretoria tem os mais amplos poderes necessários à gestão e direção dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia. Compete aos diretores representar a sociedade judicialmente, constituir procuradores em nome da sociedade por ações e executar todas as medidas necessárias à consecução ou à defesa dos interesses e direitos da Companhia, bem como movimentar valores em instituições bancárias e caixas econômicas.

Parágrafo Primeiro – As operações a seguir relacionadas só serão consideradas válidas se aprovadas em assembleia geral:

- i) Aval ou qualquer outra forma de concessão de garantia pela sociedade;
- ii) Operações financeiras de empréstimos e financiamentos;
- iii) Alienação de ativos;
- iv) Orientação de voto e alteração do contrato/estatuto social de controladas e coligadas;
- v) Assunção de obrigações em geral em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo - Fica permitido aos diretores constituir procurador, em nome da Companhia, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato conferido.

Artigo 20º – A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos, em juízo ou fora dele, exige, sempre, a assinatura de um Diretor.

Artigo 21º – Compete aos Diretores, as seguintes atribuições:

- i) Exercer os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o andamento regular da Companhia;
- ii) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- iii) Receber e pagar tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia;
- iv) Contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições e remunerações;
- v) Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- vi) Organizar a gestão das suas áreas, supervisionar e controlar as suas atividades;
- vii) Praticar, enfim, quaisquer atos que por este Estatuto não seja vedado, sempre fundamentado no melhor interesse da Companhia; e
- viii) Constituir procuradores, em nome da companhia, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato conferido.

Artigo 22º – Aos Diretores também competem a convocação das Assembleias de Acionistas e das reuniões da Diretoria, bem como assinar cautelas ou títulos múltiplos de ações, representar a Companhia em juízo e conduzir os negócios da Companhia.

Artigo 23º - Os administradores apresentarão à Assembleia Geral dos Acionistas, anualmente, o relatório sobre as atividades sociais, acompanhado das demonstrações financeiras legalmente exigidas.

Artigo 24º - A remuneração dos administradores será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, que examinar as contas do exercício anterior.

Parágrafo Único: Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no mínimo, de 3 (três) membros efetivos.

Artigo 26º - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, fixam-se os seus vencimentos de acordo com a Lei, e, para investidura no cargo, será necessária a comprovação dos requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 27º - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apuradas as contas de resultados, levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Artigo 28º - Do lucro líquido apurado no Balanço, destinar-se-ão:

- i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

- ii) 5% (cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º.

Artigo 29º - Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da Companhia não o permitir, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas.

Artigo 30º – Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente, no curso do exercício social. Caso, no encerramento do exercício social, perceba-se que os lucros distribuídos antecipadamente excederam os lucros apurados no exercício, será facultado aos acionistas restituírem o valor recebido em excesso para a Companhia, ou convertê-lo em mútuo, estabelecendo-se, então, sua correção e prazo para pagamento.

Parágrafo Único – Havendo prejuízo, será facultado aos acionistas mantê-los na conta de Prejuízos Acumulados, para compensação com lucros futuros, ou, a seu exclusivo critério, poderão absorvê-los, à débito da conta de acionista.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - Os acionistas, por si ou por seus representantes, poderão fiscalizar a administração da Companhia, através do exame de todos os seus livros e documentos, o que poderá ser realizado, a qualquer tempo, em sua sede, com prévio aviso para a referida fiscalização.

Contagem/MG, 05 de outubro de 2023.

**LUIZ CARLOS GAZZINELLI
ABRANTES JUNIOR**
Assinatura via certificado digital

JULIANO AUGUSTO E SILVA
Assinatura via certificado digital

LINK LOGISTIC GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 08.294.859/0001-62
Representada por:
LUIZ CARLOS GAZZINELLI ABRANTES JUNIOR
Assinatura via certificado digital

EMANUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO - OAB/MG 210.737
Assinatura via certificado digital

LINK SERVIÇOS MULTIMODAIS S/A.
 CNPJ 08.775.225/0001-21

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos subscritores do capital social da **LINK SERVIÇOS MULTIMODAIS S/A.** no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), representado por 2.100.000 (dois milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, nos termos da Décima Oitava Alteração do Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada (Transformação em Sociedade por ações) realizada nesta data.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
LUIZ CARLOS GAZZINELLI ABRANTES JUNIOR , brasileiro, empresário, casado em regime de separação convencional de bens, nascido em 19/12/1977, CPF 990.427.116-04, portador da carteira de identidade n.º MG-8.025.950, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Alameda do Morro, nº 190, Apto. 700, Torre II, Bairro Vila da Serra em Nova Lima/MG, CEP: 34.006-083	630	1,00	R\$ 630,00	À vista. Valor integralizado em moeda corrente nacional antes da transformação.
LINK LOGISTIC GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA , sociedade empresária com sede na Rua Antônio de Albuquerque, nº 194, Conjunto 901, Sala 2, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-010, inscrita no CNPJ nº 08.294.859/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg sob o NIRE 3120764714-9, neste ato representada por seu diretor LUIZ CARLOS GAZZINELLI ABRANTES JUNIOR , brasileiro, empresário, casado em regime de separação convencional de bens, nascido em 19/12/1977, CPF 990.427.116-04, portador da carteira de identidade n.º MG-8.025.950, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Alameda do Morro, nº 190, Apto. 700, Torre II, Bairro Vila da Serra em Nova Lima/MG, CEP: 34.006-083 e	2.098.945	1,00	R\$ 2.098.945,00	À vista. Valor integralizado em moeda corrente nacional antes da transformação.
JULIANO AUGUSTO E SILVA , brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/01/1978, CPF 980.745.206-68, portador da carteira de identidade n.º MG-6.660.408, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua do Campo, nº 130, Apto. 301, Vale do Sereno em Nova Lima/MG, CEP: 34.006-062.	425	1,00	R\$ 425,00	À vista. Valor integralizado em moeda corrente nacional antes da transformação.
TOTAL:	2.100.000	-	R\$ 2.100.000,00	-

Contagem/MG, 05 de outubro de 2023.

**LUIZ CARLOS GAZZINELLI ABRANTES
JUNIOR**

Assinatura via certificado digital

JULIANO AUGUSTO E SILVA

Assinatura via certificado digital

LINK LOGISTIC GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 08.294.859/0001-62

Representada por:

LUIZ CARLOS GAZZINELLI ABRANTES JUNIOR

Assinatura via certificado digital

**EMANUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO - OAB/MG 210.737**

Assinatura via certificado digital